

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação:	Cotação Eletrônica	Número: 004/2026
Unidade Contratante:	CEJA COSME ALVES DE LIMA	23 135913
Número do NUP:	22001.033749/2026-11	
Data:	03/02/2026	
Natureza da Despesa:	Material de Consumo – Gás Engarrafado	

1. OBJETO:

Escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Gás de cozinha no item 3, destinado a atender as necessidades do CEJA COSME ALVES DE LIMA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade do CEJA Cosme Alves de Lima, apresentamos a demanda prevista para Aquisição de Gás de cozinha abaixo descrito (Item 3) para o período de 12 (doze) meses com apoio financeiro da portaria nº 01/2026 de manutenção em apoio as ações da referida escola.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
1	Gás, liquefeito de petróleo-glp, composição básica propano e butano, gás de cozinha, botijão 13.0 quilogramas.	kg	42

3.1. O estudo da pesquisa de preço é realizada com fundamento no Art. 29, do Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, por meio do Mapa de Preço que compõe o Sistema Licitaweb do Portal de Compras da SEPLAG – Secretária do Planejamento e Gestão.

3.2 As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

3.3 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

4. Dotação Orçamentária:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária da Secretaria da Educação:

4.1.1 Funcional Programática: 22100022.12.362.143.20970.14.339030.50000.0 – 27691

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO/FUNDAMENTAL LEGAL:

5.1 – **Dispensa de Licitação** (Termo de Participação Nº: 2026/0004) - **Cotação Eletrônica**:

5.2-Amparo Legal:

5.2.1 Art 75, Inciso II, Lei Nº 14.133, de 21 de abril 2021;

5.2.2 Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar Nº147, de 07 de agosto de 2014;

5.2.3 Lei Complementar Nº 288, de 20 de julho de 2022;

5.2.3 Decreto Estadual Nº 35.341, de 09 de março de 2023, alterado pelo Decreto Estadual Nº 35.474, de 26 de maio de 2023.

5.2.4 Decreto Estadual Nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, alterado pelo Decreto Estadual Nº 35.475, de 26 de maio de 2023.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. A entrega será parcela conforme cronograma de entrega em anexo.

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias corridos de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até **02 (dois) dias úteis** antes do prazo de entrega, e aceito pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.4 Os bens que apresentarem vício ou defeito no ato da entrega deverão ser substituídas, por outros novos de primeiro uso, e originais, bem como no caso de serviços que apresentarem vício ou defeitos, deverão ser refeitos, mantendo os padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao da proposta do contratado.

6.4.1 Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de notificação ao contratado, mantendo os mesmos padrões e qualidade e desempenho iguais ou superiores.

6.4.2 No prazo indicado no sub item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS BENS E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo, no termo de participação e na proposta.

7.1.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, no termo de participação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo será considerado efetivado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação do gestor do contrato no prazo de 02 (dois) (complementar com o número de dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, juntamente com a documentação de regularização fiscal, trabalhista e social.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, mediante aceite da unidade gestora quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação das Despesas:

7.2.1 Para fins de liquidação, do CEJA Cosme Alves de Lima deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou instrumento equivalente e da Unidade Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar.
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1 Serão necessários os seguintes documentos para liquidação da despesas:

- a) **Ofício da contratada**, solicitando pagamento da despesa executada;
- b) **Cadastro de Fornecedores do Estado – CRC** regularizado no ato da liquidação;
- c) Comprovante que a contratada é **optante pelo Simples Nacional**;

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e social, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.1 A situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal, trabalhista e social. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no **Banco Bradesco S/A**, conforme Lei nº 15.241/2012.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e comunicado, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no sistema Cadastro de Fornecedor do Estado, no correspondente ramo de atividade que se pretende contratar;

8.1.2 No Termo de Participação deverá constar a identificação do Promotor da Cotação Eletrônica, a especificação do objeto da contratação, as quantidades requeridas, as condições de contratação, o regime de execução, o endereço para acesso ao procedimento eletrônico, as datas, horários e prazos para realização das etapas do procedimento, as condições de participação, o prazo e o local de entrega, as regras, os prazos e condições de pagamento;

8.1.3 O fornecedor interessado em participar da cotação eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedor do Estado e acessar o sistema mediante identificação do usuário e sua respectiva senha privativa do representante de cadastro;

8.1.4 Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço conforme dispuser o Termo de Participação;

8.1.5 O fornecedor deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente o sistema eletrônico, em período previsto no Termo de Participação, sendo considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este;

8.1.6 Durante o período de recebimento das propostas, o menor preço ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real, vedada a identificação do fornecedor;

8.1.7 A proposta de preço com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada pelos fornecedores em moeda corrente nacional, com a unidade de fornecimento solicitada em cada item, e apenas uma marca, no caso de bem ou material;

8.1.8 O fornecedor poderá oferecer lances públicos e sucessivos, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, **vedada a exclusão ou retirada da proposta nas últimas 6 (seis) horas da etapa de recebimento das propostas;**

8.1.9 Se houver lances iguais ao menor preço ofertados ao final da etapa de recebimento de propostas, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

8.1.10 Encerrada a etapa de recebimento de propostas, o Promotor da Cotação Eletrônica realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, identificada como arrematante, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação;

8.1.11 Quando a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do valor estimado para a contratação, o Promotor da Cotação Eletrônica promoverá negociação com o fornecedor arrematante, exclusivamente por meio do sistema, para obtenção de proposta mais vantajosa, estabelecendo prazo para resposta em campo próprio;

8.1.12 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, se o arrematante recusar ou não responder a contraproposta do Promotor da Cotação Eletrônica;

8.1.13 Antes de declarar a proposta vencedora, o Promotor da Cotação Eletrônica poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta comercial adequada ao último lance ofertado pelo arrematante e, se necessário, dos documentos complementares, incluindo especificações técnicas e instruções sobre o bem;

8.1.14 No caso do Promotor da Cotação Eletrônica exigir apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores adequados à proposta melhor classificada;

8.1.15 As contratações por meio da cotação eletrônica serão feitas preferencialmente de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la;

8.1.16 Somente serão aceitas propostas de fornecedores cujas atividades econômicas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado sejam compatíveis com o objeto da contratação;

8.1.17 É vedada a participação na cotação eletrônica de empresas inidôneas ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

9. DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Para ser declarado vencedor, o fornecedor melhor classificado após o julgamento quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao estimado, deverá estar em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Estado.

9.1.1. Além da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado, poderá ser exigida documentação complementar para comprovação da habilitação técnica e econômico-financeira, desde que necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação.

9.1.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Promotor da Cotação Eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.2 A contratação decorrente do procedimento de cotação eletrônica será formalizada mediante emissão da ordem de compra e da nota de empenho, que serão comunicadas ao fornecedor vencedor por meio do sistema, ou celebração de contrato administrativo, quando cabível.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.1 Caberá ao Promotor da Cotação Eletrônica:

10.1.1 Providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da contratação;

10.1.2 Promover todas as etapas da cotação eletrônica, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Participação e indicados no sistema;

10.1.3 Observar as disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

10.1.4 Negociar com o fornecedor melhor classificado, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, quando o valor apresentado no sistema for maior do que o valor de referência obtido na forma do inciso II, conforme previsão legal do art 10, inciso VII, Decreto Estadual 35.341.

10.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

10.2.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contrato a ser designado pelo núcleo gestor, devendo constar na minuta contratual, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.1 Rejeitar os gêneros que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.2.2. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

10.2.3 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

10.3 Caberá ao fornecedor, interessado em participar da cotação eletrônica:

10.3.1 Inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Estado para obtenção de usuário e senha de acesso ao sistema de cotação eletrônica;

10.3.2 Declarar em campo próprio o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Termo de Participação;

10.3.3 Acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica qualquer tipo de responsabilização;

10.3.4 Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

10.3.4.1 O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor, ou seu representante, e a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento da cotação eletrônica.

10.3.4.2 A utilização do usuário e senha de acesso de que trata o item 10.2.4.1 deste Termo de referência será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica responsabilidade por **eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados**.

10.3.5 Executar o objeto desta contratação em conformidade com este Termo de Referência/termo de Participação e seus anexos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contrato a ser designado pelo núcleo gestor da ESCOLA DE ENSINO

MÉDIO GUSTAVO BARROSO, devendo constar na minuta contratual, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

12.1 O prazo de vigência é de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias**, contado a partir da sua assinatura do contrato, na forma do art. 89, §1, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O prazo de execução do contrato é de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaguaribe-CE, *data de assinatura do sistema*.

Francisca de Freitas Guedes
Diretor Escolar
Matrícula: 158787-1-1